



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.400/2004.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber, que o Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana da mulher no município de Andrelândia, que será comemorada anualmente, na semana em que estiver o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, passando assim a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º - Para Conseguir os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal promoverá:

I - palestras, conferencias e outras atividades, que venham a promover a defesa, atendimento, orientação social e jurídica e psicológica das mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, promovendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de participação nas políticas públicas e municipais, envolvendo para execução destas atividades, profissionais de diversos setores.

II - atividades específicas junto a rede municipal de ensino, corpo docente e discente, que compreenderão entre outras atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da Mulher nos campos Político, Econômico, Social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na Sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

III - concursos de redação e monografias junto a comunidade escolar do ensino fundamental, nível médio e superior.

IV - Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com fim de divulgar a Semana da Mulher e suas atividade.

*Publicado
Correio do Papagaio
03/04/04
Blumira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

Art. 3º - Para planejar e organizar a Semana da Mulher será formada uma comissão especial de representantes da sociedade civil organizada, cabendo a própria comissão dispor sobre sua forma de funcionamento.

Parágrafo único. A comissão a que refere o “caput” deste artigo será assim constituída:

- a) - Um representante do setor da assistência social do Município, com seu respectivo suplente.
- b) - Um representante da sociedade civil, com seu respectivo suplente.
- c) - Um representante das associações de bairro do Município de Andrelândia, com seu respectivo suplente.
- d) - Um representante da Câmara Municipal de vereadores com seu respectivo suplente.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 17 de Março de 2004.


Francisco Carlos Rivelli.
Prefeito Municipal.